



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

PROJETO DE LEI Nº 027/2023
AUTÓGRAFO Nº 032/2023
MENSAGEM DE LEI 009/2023
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RECEBI
DIA 30/03/23
HORA 13:09
Mônica

Excelentíssimo Presidente,

Eminentes Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar Vossas Excelências, cumpro o dever de informar, tempestivamente, para os fins devidos que com amparo no III, artigo 42, § 1º e § 2º do artigo 26, da Lei Orgânica do Município de Buritis, considerando as razões alhures explanadas em anexo **VETO PARCIAMENTE** o Projeto de Lei nº 027/2023, Autografo nº 032/2023, no que tange ao artigo 3º. Na hipótese do Poder Público não dispor dos recursos para levar adiante as providências estipuladas no “Manual de manutenção dos bens públicos”, ficará impedido de iniciar ou entregar novas obras.

Nos termos do § 1º e § 2º do artigo 26, por ser ferir normas infraconstitucionais que regulamenta a matéria e Contrário ao Interesse Público.

Atenciosamente,

Buritis/RO, 29 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

RAZÕES DO VETO PARCIAL

O Autógrafo de Lei ora vetado parcialmente, com a devida vênia, não pode prosperar nos termos que se encontra, uma vez que o seu artigo 3º encontra óbice quanto a competência de origem, bem como ser contrário ao interesse público, vejamos:

Imperioso inicialmente destacar, que não escapa dos doutos conhecimentos de Vossas Excelências, que algumas matérias são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, no caso em tela, existem normativas de competência que regulamentam e que norteiam em conjunto com regramentos, especificamente o dispositivo ora vetado (artigo 3º).

Não obstante a matéria ser de grande importância em face criar mecanismo de controle das obras públicas, matéria que deve ser materializada com o sancionamento do aludido autógrafo parcial, instituindo o referido "Manual de Manutenção dos Bens Públicos", o 3º artigo do Projeto de Lei, ocasionará transtornos e impedimentos que vai contra certamente o interesse público, ou seja, o Poder Público ficará impedido de iniciar outras obras.

Neste sentido, não podemos acatar tal condicionamento "**ficará impedido de iniciar ou entregar novas obras**", tendo em vista que diversas obras possuem caráter emergencial, sem contar ainda que obras muitas vezes por questões técnicas e condições/requisitos do Governo Federal e Estadual, acabam sendo paralisadas, como exemplo das creches, que é indagação Nacional, pois o MEC não cumpriu os repasses financeiros até a presente data, sem contar ainda obras nas áreas da Saúde e Educação.

Sendo assim, esse dispositivo fere o princípio da separação dos poderes e interesse público notoriamente, senão vejamos:

"Artigo 37, "caput", da Constituição Federal dispõe que *"a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência"* entre eles encontram elencado **o princípio da separação dos poderes e suas atribuições e competência originária.**

A contrariedade ao interesse público e o vício de origem no dispositivo do artigo 3º do autógrafo em epígrafe, faz necessário o presente veto parcial, com clara a violação constitucional prevista no artigo 42, inciso, III, e § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que a matéria regulamentada, trata-se de matéria de competência do prefeito no âmbito do Município, e **CLARAMENTE IMPÕE MEDIDA QUE PARALISARIA O CONJUNTO DA MÁQUINA PÚBLICA E QUE TORNARIA O VÍCIO DE ORIGEM INEVITÁVEL**, a matéria não pode ser legislada de forma diferente, ou seja, legislado exclusivamente por parte do poder executivo.

A inconstitucionalidade do artigo 3º do projeto também se faz presente, considerando ser privativo e de iniciativa do Executivo, matéria dessa natureza, ou seja, **FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**, ou seja, que disciplinam sobre estrutura organizacional das despesas públicas no que tange as obras públicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Certo dessa inconstitucionalidade, pois é o que se depreende da leitura da Lei Orgânica do Município de Buritis em seu Artigo 42, e § 1º do artigo 26 que disciplina que não obedecida esta competência, qualquer projeto de lei deságua na inconstitucionalidade. A esse fenômeno dá-se o nome de “vício de iniciativa” e “contrário ao interesse público”, inclusive sendo entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Depreende-se de todo o exposto, que a promulgação do presente projeto violaria o princípio da proporcionalidade, visto que, segundo este, a validade dos atos emanados do poder público é aferida à luz de três máximas: adequação, necessidade ou exigibilidade e proporcionalidade em sentido estrito, restando não observado no projeto sob exame, o requisito da adequação, porquanto o meio escolhido não é o adequado para a consecução do fim colimado pelo Legislativo.

Assim, ao imiscuir-se nas competências do Executivo Municipal, em tela, ao autógrafo em epígrafe em seu artigo 3º, incidiu em vício de iniciativa, o princípio da separação dos poderes e o interesse público, pelos motivos já alhures transcritos, portanto, faz-se nítida a violação, pelo Legislativo, do princípio da separação entre os Poderes, estabelecido no artigo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, dentre outros princípios basilares e legais.

PELO EXPOSTO, VEJO-ME COMPELIDO A VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 027/2023 – AUTÓGRAFO Nº 032/2023, QUANTO AO SEU ARTIGO 3º.

Espera assim este Executivo, ser honrado com o valioso apoio dessa Casa de Leis, no que diz respeito à aprovação do presente VETO PARCIAL, que nesta oportunidade, submete à consideração de Vossas Excelências.

Atenciosamente,

Buritis/RO, 29 de março de 2023.

RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RONALDI RODRIGUES DE OLIVEIRA - PREFEITO DO MUNICÍPIO** em **30/03/2023 às 11:25:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1183.5W24.756R.3729.3877, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **C8D.19A** - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE VETO**.

Elaborado por **LEIDIMAR MUNIZ BERNARDES**, CPF: 634.87*. **2-9 , em **30/03/2023 - 10:53:01**

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z7.0V53.301W.444H.4244



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

